

**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 74 DE 04 DE novembro DE 2003.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA-RR, e dá outras providências"**.

Senhores Parlamentares, o objeto da presente Mensagem consubstancia-se no Decreto Federal nº 4.675, de 16 de abril de 2003, que cria o Programa Federal Fome Zero, objetivando garantir alimentação às famílias de baixo poder aquisitivo e conseqüentemente acesso na distribuição de renda. No aspecto social o programa, nesta primeira fase, vem atendendo os casos emergentes em nosso País, como é o caso de nosso Estado, que foi inserido no programa com aproximadamente 9.000 (nove mil) famílias com baixo poder aquisitivo e que serão beneficiadas com o Programa Cartão Alimentação. Isso não configura atos assistencialistas, "Porque quem tem fome não pode esperar". O programa prevê ações estruturais que vão gerar emprego e renda nas áreas atendidas, incentivando a agricultura familiar, as cooperativas, dando como incentivo o micro-crédito, estabelecendo parcerias e atos consorciados para alavancar o desenvolvimento. Com certeza o CONSEA-RR, estabelecerá em seu regimento normas que proporcionem integração e convergência de políticas públicas, especialmente de combate a pobreza, exclusão social e de segurança alimentar.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do Projeto de Lei supra referido, reiteramos protestos de distinta consideração e apreço.

Palácio Senador Hélio Campos –RR, 04 de novembro de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*Cuidando de você*

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410  
Ldrv -2 - 29/10/2003 17:00:44

12:26 05/11/2003 001188 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

**PROJETO DE LEI Nº 100** de 04 de novembro de 2003

**Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA-RR e dá outras providências.**

12:26 05/11/2003 001188 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA-RR, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA-RR, é órgão colegiado autônomo de parceria do Governo do Estado de Roraima com a sociedade civil.

**Art. 3º** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA-RR, é órgão vinculado diretamente ao Governo do Estado.

**Art. 4º** No texto desta Lei as expressões Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima e a sigla “CONSEA-RR” se equivalem.

**CAPÍTULO II**

**Da finalidade e competência**

**Art.5º** O CONSEA-RR tem por finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

I – propor e acompanhar as ações do governo na área de segurança alimentar e nutricional;

II – articular áreas do governo estadual com organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado de Roraima;

III- incentivar parceria que garanta mobilização, racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV- promover e coordenar campanha de conscientização de opinião pública, com vistas à união de esforços;

V- formular o plano estadual de segurança alimentar e nutricional;

VI – elaborar seu Regimento Interno;

VII- realizar a cada dois anos, a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima, sendo o prazo para a realização da 1ª Conferência Estadual até o dia 31 de janeiro de 2004;

VIII- interagir com a sociedade para democratização das informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados sobre programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima;

IX- estimular a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estreita relação de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

X- exercer atividades correlatas em sua área de competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da composição**

**Art.6º** O CONSEA-RR será constituído por 18 (dezoito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governo do Estado de Roraima, que representarão a sociedade civil (2/3) e pelas autoridades governamentais (1/3) representantes dos seguintes órgãos:

I- Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social –SETRABES



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

II- Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAAB;

III- Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos – SECD;

IV- Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

V- Secretaria de Estado do Índio – SEIN;

VI- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico- SEDE.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil no CONSEA-RR serão indicados por um Fórum Especial de Segurança Alimentar e Nutricional, convocado pelo Governador do Estado de Roraima através de Edital Público.

§ 2º - O CONSEA-RR terá convidados permanentes, na condição de observadores representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado da Articulação Municipal e Política Urbana – SEAMPU;

- Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN;

- Assembléia Legislativa do Estado.

§ 3º - O CONSEA-RR terá um presidente escolhido dentre os membros natos representantes da sociedade civil, designado pelo Governador do Estado, e secretariado pelo representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES;

§ 4º - O primeiro mandato dos conselheiros encerrar-se-á em 31 de janeiro de 2005, sendo permitidas a recondução e a substituição;

§ 5º - A competência e forma de atuação do Presidente e do Secretário, bem como a perca de qualificação de membros e perca de mandato dos Conselheiros serão estabelecidos no Regimento Interno do CONSEA-RR.

§ 6º - Os conselheiros(as) suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA-RR e de suas câmaras temáticas com direito a voz e voto;

§ 7º - A perca do mandato do Conselheiro será comunicado por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Governador do Estado.

§ 8º - A participação no CONSEA-RR, é considerada serviço público relevante não remunerado.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

**Art. 7º** O CONSEA-RR terá um Regimento Interno aprovado por deliberação do Conselho, onde estarão estabelecidas as normas de seu funcionamento, bem como institucionalização, composição e representação da Comissão Técnica Institucional.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno deverá ser elaborado pelo CONSEA-RR, em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, e será aprovado pelos Conselheiros.

**Art. 8º** Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, 2 (dois) cargos em comissão de nível superior, que serão destinados ao atendimento das atividades do CONSEA-RR.

**Art. 9º** As despesas decorrentes das atividades do CONSEA-RR ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.

**Parágrafo único.** O CONSEA-RR pode receber doações de instituições, entidades e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição em combater a exclusão social.

**Art. 10.** O CONSEA-RR poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 11.** O CONSEA-RR, apresentará ao Governador do Estado e a sociedade de Roraima, o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional em até 90 (noventa) dias após a sua instalação.

**Art. 12.** Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no exercício 2003, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 04 de novembro de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



**GOVERNO DE RORAIMA**

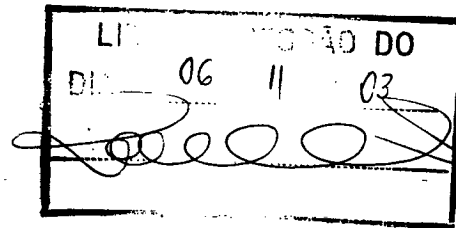
*Cuidando de você*

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Mcp I - 24/10/03 11:30:29



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 74 DE 04 DE novembro DE 2003.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA-RR, e dá outras providências"**.

Senhores Parlamentares, o objeto da presente Mensagem consubstancia-se no Decreto Federal nº 4.675, de 16 de abril de 2003, que cria o Programa Federal Fome Zero, objetivando garantir alimentação às famílias de baixo poder aquisitivo e conseqüentemente acesso na distribuição de renda. No aspecto social o programa, nesta primeira fase, vem atendendo os casos emergentes em nosso País, como é o caso de nosso Estado, que foi inserido no programa com aproximadamente 9.000 (nove mil) famílias com baixo poder aquisitivo e que serão beneficiadas com o Programa Cartão Alimentação. Isso não configura atos assistencialistas. "Porque quem tem fome não pode esperar". O programa prevê ações estruturais que vão gerar emprego e renda nas áreas atendidas, incentivando a agricultura familiar, as cooperativas, dando como incentivo o micro-crédito, estabelecendo parcerias e atos consorciados para alavancar o desenvolvimento. Com certeza o CONSEA-RR, estabelecerá em seu regimento normas que proporcionem integração e convergência de políticas públicas, especialmente de combate a pobreza, exclusão social e de segurança alimentar.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do Projeto de Lei supra referido, reiteramos protestos de distinta consideração e apreço.

Palácio Senador Hélio Campos –RR, 04 de novembro de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA  
Cuidando do todo

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Ldrv -2 - 29/10/2003 17:00:44

12:26:05/11/2003 00:11:08 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA